



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Art. 17. Em cada Unidade Escolar funcionará Comissão Eleitoral Escolar, com representantes dos segmentos que compõem o Conselho Escolar, a qual se encarregará de executar o processo de votação e de escrutinar os votos, enviando o resultado para a Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Fica vedado participar como membro de Comissão Eleitoral Escolar aluno menor de 18 (dezoito) anos não emancipado.

§ 2º A Comissão Eleitoral Escolar terá composição e atribuições definidas em Portaria específica.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18. A eleição para escolha do Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será realizada através de voto universal, direto e secreto.

Art. 19. A eleição será realizada no mesmo dia, em todas as Unidades Escolares, cabendo à Secretaria de Educação baixar normas complementares, através de Portaria e Instruções Normativas, necessárias à sua realização.

Art. 20. No caso em que os votos em branco e nulo superarem a soma da votação de todos os candidatos a eleição será anulada e caberá a Secretaria de Educação a indicação.

Art. 21. Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar 50% mais 01 (um) dos votos válidos, não computados os em brancos e nulos, observando o disposto no art. 22 deste decreto.

Parágrafo único. Em caso de empate será eleito o candidato que apresentar respectivamente:

I - mais tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino;

II - comprovação de mais elevada escolaridade;

III - maior idade cronológica.

Art. 22. A Secretaria de Educação homologará os resultados finais da eleição no prazo de 20 (vinte) dias do pleito.

Art. 23. Do resultado da eleição caberá recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da homologação do resultado final, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral Central que submeterá sua decisão à apreciação e julgamento do Prefeito Municipal.

Art. 24. A Comissão Eleitoral Central terá o prazo de 20 (vinte) dias para homologar o resultado final.

Art. 25. Os Diretores serão empossados na segunda quinzena de Janeiro do ano subsequente às eleições, ocasião em que assinarão o Contrato de Gestão.

Art. 26. Ocorrerá vacância do cargo de Diretor:

I - por término do mandato;

II - renúncia;

III - falecimento;

IV - exoneração; ou,

V - demissão.

§ 1º A exoneração do Diretor eleito poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - falta de idoneidade moral e dedicação ao serviço, indisciplina, falta de assiduidade, ou qualquer outra infração administrativa apurada em inspeção realizada pela SEMED e aprovada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, assegurada o princípio constitucional de ampla defesa;

II - condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III - descumprimento do Contrato de Gestão;

IV - não apresentação da prestação de contas da gestão dos recursos financeiros alocados para a Unidade Escolar pela qual é responsável, ou as prestarem com atraso ou irregularidades, desde que constem 03 (três) advertências da SEMED, a qual a escola é jurisdicionada, por não observação do que ora se prescreve;

V - perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras, no transcorrer do mandato; ou,

VI - em outros casos que sejam disciplinados pela Secretaria de Educação.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo, caberá ao Prefeito Municipal a indicação do novo diretor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os Diretores das Unidades Escolares são responsáveis pelo funcionamento pedagógico, administrativo e financeiro e do Contrato de Gestão, devendo zelar pelo cumprimento das incumbências previstas no art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Art. 28. Os candidatos não poderão ser removidos das Unidades Escolares, em que estiverem lotados, por 1 (um) anos após a eleição, ressalvado o interesse destes na remoção e o oferecimento pela escola da disciplina por ele ministrada.

Art. 29. Os Diretores, que forem empossados, e que não sejam exonerados conforme art. 26, não poderão ser removidos da Unidade Escolar durante o prazo do respectivo mandato, e por 01 (um) ano após o término do mesmo observado o art. 28 deste Decreto.

Art. 30. Concluído o mandato, o diretor retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 31. Os Diretores terão que participar de treinamento relativo à gestão escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação, como condição para a posse.

Art. 32. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, em 02 de setembro de 2022.


Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000

ID: F5EF600052F74



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINANDO
TESTE SELETIVO EDITAL Nº 001/2021.

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz dos Milagres

CONTRATADO: Denilson Paulo de Assis

OBJETO: Prestação de Serviços de Professor de Matemática a dos anos finais do Ensino Fundamental.

FONTE DE RECURSOS: FUNDEB, FPM, FME, recursos próprios e outros do exercício de 2022.

VIGÊNCIA: O Presente contrato terá duração de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da administração.

VALOR MENSAL: Será pago a contratada o valor mensal R\$ 1.413,00 (Mil quatrocentos e treze reais) para uma carga horária de 20 Horas semanais, ressaltando que, por interesse público e necessidade imperiosa do serviço, poderá a contratada cumprir carga horária superior recebendo proporcional ao acréscimo.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2022.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - E-mail: prefeiturascm@gmail.com